



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000411375

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2114704-55.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Santos, em que é embargante AGOSTINHO PEREZ VICENTE, é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 2114704-55.2024.8.26.0000/50000

EMBARGANTE: AGOSTINHO PEREZ VICENTE

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 22437

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de omissão a respeito da intempestividade do recurso de agravo de instrumento – Inocorrência – Recurso interposto contra decisão cujas fls. foram enumeradas pelo agravante, cuja data de publicação foi observada no ato da interposição – Recurso tempestivo.

Embargos rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos ao acórdão de fls. 27/29, que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo banco executado, para anular a r. decisão que homologou os cálculos do perito sem intimação das partes para manifestação.

Aduz a parte exequente omissão a respeito da intempestividade, ao considerar que a r. decisão agravada foi publicada duas vezes, sendo que a jurisprudência, em casos semelhantes, considera como válida a primeira, daí a intempestividade do recurso de agravo de instrumento.

Manifestação do embargado a fls. 10/11.

É O RELATÓRIO.

Conheço dos embargos opostos tempestivamente.

Inexiste no acórdão qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a interposição do recurso em análise.

A respeito da intempestividade, apreende-se do recurso de agravo de instrumento, mais precisamente a fls. 1, que o recurso foi interposto à decisão de fls.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

353/355.

Em consulta ao sistema SAJ, vê-se que a r. decisão de fls. 535/353 foi publicada em 03 de abril de 2024 (fls. 358/359).

Ora, se o agravo de instrumento foi interposto em 24 de abril de 2024 verifica-se que o mesmo é tempestivo, pois protocolado dentro do prazo.

Pelo exposto, **REJEITO OS EMBARGOS.**

EDUARDO VELHO

Relator